



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.456, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste no vencimento base dos servidores pertencentes ao Grupo Magistério, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 11 de julho de 2008, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 8% (oito por cento) no vencimento base dos servidores pertencentes ao Grupo Magistério de que trata a Lei nº 2.355, de 16 de janeiro de 2009, na forma desta Lei Complementar.

§ 1º. A parcela correspondente ao reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) concedido através da Lei nº 3.452, de 04 de abril de 2025, será acrescida o percentual de 1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento)

§ 2º. O índice previsto no *caput* deste artigo tem por base o valor estipulado na Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025 do Ministério da Educação e na recomposição parcial do poder aquisitivo, calculado com base na inflação acumulada no ano de 2024 segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º. O Anexo V da Lei nº 2.355/2009 passa a vigorar conforme o Anexo desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025 na forma disposta nesta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 30 de abril de 2025.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

PROFESSOR - 120H											
NÍVEL	REFERÊNCIA										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Especial	2.315,97	2.431,77	2.547,57	2.663,37	2.779,16	2.894,96	3.010,76	3.126,56	3.242,36	3.358,16	3.473,96
I	3.010,76	3.161,30	3.311,84	3.462,38	3.612,92	3.763,46	3.913,99	4.064,53	4.215,07	4.365,61	4.516,15
II	3.311,84	3.462,38	3.612,92	3.763,46	3.913,99	4.064,53	4.215,07	4.365,61	4.516,15	4.666,68	4.817,22
III	3.913,99	4.064,53	4.215,07	4.365,61	4.516,15	4.666,68	4.817,22	4.967,76	5.118,30	5.268,84	5.419,38
IV	4.666,68	4.817,22	4.967,76	5.118,30	5.268,84	5.419,38	5.569,91	5.720,45	5.870,99	6.021,53	6.172,07

PEDAGOGO - 180H											
NÍVEL	REFERÊNCIA										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	4.516,15	4.666,68	4.817,22	4.967,76	5.118,30	5.268,84	5.419,38	5.569,91	5.720,45	5.870,99	6.021,53
II	4.817,22	4.967,76	5.118,30	5.268,84	5.419,38	5.569,91	5.720,45	5.870,99	6.021,53	6.172,07	6.322,60
III	5.419,38	5.569,91	5.720,45	5.870,99	6.021,53	6.172,07	6.322,60	6.473,14	6.623,68	6.774,22	6.924,76
IV	5.870,99	6.021,53	6.172,07	6.322,60	6.473,14	6.623,68	6.774,22	6.924,76	7.075,30	7.225,83	7.376,37

OBS:

1 - Os valores do Nível Especial da tabela do Cargo de Professor são calculados multiplicando-se o valor de R\$ 2.315,97, pelo valor correspondente a Referência estabelecido na Tabela da Estrutura Básica da Carreira (Anexo IV) e dividindo-se o resultado por 100.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

2 - Os valores dos Níveis de I a IV destas tabelas são calculados multiplicando-se o valor de R\$ 3.010,76, pelo valor correspondente a Referência estabelecido na Tabela da Estrutura Básica da Carreira (Anexo IV) e dividindo-se o resultado por 100.